SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL-SINDITOB
E-mail: sinditob@terra.com.br
Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 – Sobrado – Miramar – Macaé/RJ – Telefax: (22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

TERMO DE ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2003 / 2004

SBM DO BRASIL LTDA, CNPJ 01.662.868/0001-10, situada na Rua José de Aguiar Franco, 327, Costa do Sol, Macaé/RJ e **SBM OPERAÇÕES S/C LTDA**, CNPJ 04.808.261/0001-93, situada na Rua José de Aguiar Franco, 327, Sala 03, Costa do Sol, Macaé/RJ por seu representante legalmente constituído, Sr. Pascal Delapierre, doravante denominada simplesmente de "**EMPRESAS**", e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB,** legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, com sede na Avenida Amaral Peixoto, n.º 471, Sobrado, Miramar, Macaé/RJ, Cep 27943-400, aqui representada pelo seu presidente Sr. Amaro Luiz Alves da Silva, doravante denominado **SINDITOB,** representando os interesses dos empregados das **EMPRESAS,** e atendendo a cláusula 17ª do acordo coletivo vigente, concordam em celebrar **TERMO DE ADITAMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2003/2004** abaixo:

Cláusula vigésima segunda – Fica estabelecido que as **EMPRESAS** pactuantes concederão a título indenizatório, sem que haja qualquer integração ou incorporação nas parcelas trabalhistas e previdenciárias contratuais, cujas importâncias recebidas independem de prestação de contas pelo empregado, uma vez que possuem natureza jurídica de ajuda-de-custo, destinada a cobrir despesas de viagens do domicílio dos seus empregados para Macaé e vice-versa, conforme se segue:

1) R$ 41,00 para os empregados domiciliados nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo e sul de Minas Gerais;
2) R$ 82,00 para os empregados domiciliados nos Estados da Bahia, Paraná, Distrito Federal e Santa Catarina;
3) R$ 123,00 para os empregados domiciliados no Estado do Rio Grande do Sul, na Região Nordeste e na Região Norte do Brasil.
4) R$ 193,00 para os empregados exercentes das funções de supervisor de carga, assistente do supervisor de sala de máquinas e operador de salas de máquinas.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que as **EMPRESAS** pactuantes concederão a título indenizatório, sem que haja qualquer integração ou incorporação nas parcelas trabalhistas e previdenciárias contratuais, cujas importâncias recebidas independem de prestação de contas pelo empregado, uma vez que possuem natureza jurídica de ajuda-de-custo para transporte no deslocamento para o trabalho e retorno, realçando que por mera liberalidade já o fazia, o valor das passagens rodoviárias, destinadas para viagens do domicílio dos seus empregados para Macaé e vice-versa.

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
21 JUN. 2004
RIO DE JANEIRO

Parágrafo Segundo - As partes anuem que o presente aditivo contratual tem vigência imediata e integra plenamente o teor do acordo coletivo 2003/2004 para todos os fins legais, permanecendo as demais cláusulas vigentes e inalteradas.

Macaé/RJ, 18 de junho de 2004.

SBM DO BRASIL LTDA

SBM OPERAÇÕES S/C LTDA

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva - Presidente